

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Acrescenta o inciso VII ao art. 8º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre o Plano Nacional de Combate aos Crimes de Furto, Roubo e Receptação de Cargas e de Metais Não Ferrosos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o inciso VII ao art. 8º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre o Plano Nacional de Combate aos Crimes de Furto, Roubo e Receptação de Cargas e de Metais Não Ferrosos.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

"Art.	8°	 										

VII — o Plano Nacional de Combate aos Crimes de Furto, Roubo e Receptação de Cargas e de Metais Não Ferrosos, implementado em conjunto com órgãos policiais, de inteligência e de fiscalização federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, com participação voluntária de entidades nacionais dos setores envolvidos, na forma do art. 24, I".





Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o Plano Nacional de Combate aos Crimes de Furto, Roubo e Receptação de Cargas e de Metais Não Ferrosos.

Essa medida mostra-se urgente e necessária, pois os prejuízos decorrentes do furto, do roubo e da receptação de cargas e metais não ferrosos vitimam a sociedade como um todo. Primeiro, com vidas humanas, pois há casos de mortes (latrocínios ou por incidentes na execução do crime, como casos de eletrocussão); segundo, no aspecto econômico, com aumento dos custos de produtos e serviços; terceiro, especialmente nos meios de transporte eletrificados (trens, trólebus e metrôs) e de comunicações, com suspensão dos serviços, por vezes em cidades inteiras, a gerar até mesmo mortes, além de transtornos em várias áreas.

Esses crimes são de difícil enfrentamento, notadamente a receptação, mas a ideia é que os órgãos das várias instâncias, de forma conjunta, possam elaborar estratégias para a prevenção primeiramente e, depois, para a repressão. A proposta inclui a participação de entidades nacionais dos setores, as quais muito podem colaborar com ideias e, sobretudo, com o próprio conhecimento adquirido em face de serem as vítimas primeiras dos delitos.

O roubo e o furto de metais não ferrosos, aliás, como o cobre e o alumínio, tornaram-se importantes no mundo todo, sendo preocupação de inúmeros governos. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, criou-se até mesmo um Comitê de Combate ao Furto de Não Ferrosos (sigla me inglês: NFTCC).

Assim, sugiro a elaboração de um plano que possa contemplar, entre outros, o rastreamento preciso de informações sobre esses crimes; a formação especializada de funcionários; e, o controle de revendedores que podem atuar como receptadores, bem como empresas que compram esses produtos sem mínima cautela com relação a seus fornecedores.





Destarte, pela importância do projeto que ora apresento para atualização da lei de prevenção e repressão criminal em setores com grande impacto na Sociedade, é que conto com os colegas parlamentares para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em ___ de maio de 2023.

Deputado Alberto Fraga



